

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 81.694/2018

RECORRENTE: **HOFTALON - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA VISÃO**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ISSQN

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE ISS DENEGADO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO AO TARF.

Da contextualização do histórico da recorrente. Entidade que teve sua imunidade reconhecida em 2015, pelo extinto conselho municipal de contribuintes (cmc), decisão ratificada pelo sr. Prefeito municipal em 2016. Do iss, da possibilidade de assumir a feição direta ou indireta, no concernente à repercussão econômica do tributo, a depender do caso concreto. Precedentes do stj (ctn, art.166). Da apresentação de notas fiscais em que há o destaque do iss, com a anotação no campo "observações" do valor líquido dos serviços prestados. Da juntada dos contratos pactuados pela recorrente e os tomadores de serviços. Da prestação de informações pela diretoria de fiscalização tributária. Da disposição da instrução normativa 001/2020. Da necessidade de autorização do tomador de serviços acerca do pleito repetitório. Da imperiosidade de prova de que os valores retidos (ctml, arts. 128 e 129) foram devidamente recolhido aos cofres públicos. Da ausência de comprovação, nos autos, que a recorrente recebera os valores líquidos. Dos contratos juntados pela recorrente que não evidenciam, *prima facie*, que esta arcou com o imposto guerreado. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 89/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **HOFTALON CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA VISÃO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso**, pelo atendimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, no mérito, em **negar provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 28 de julho de 2020.

Marcelo Moreira Candeloro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE